GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 5/7/2011 e publicado no DODF nº 131, de 8/7/2011, página 22. Portaria nº 87, de 8/7/2011, publicada no DODF nº 134, de 13/7/2011, página 10.

PARECER Nº 113/2011-CEDF

Processo nº 460.000991/2009

Interessado: Colégio Educativo

Credencia, pelo período de 14 de junho de 2011 a 31 de dezembro de 2015, o Colégio Educativo; autoriza a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos, e préescola, para crianças de 4 e 5 anos; autoriza, em caráter excepcional, o ensino fundamental de oito anos - 3ª e 4ª séries; autoriza o ensino fundamental de nove anos - anos iniciais; aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo as matrizes curriculares; valida os atos escolares praticados de 1º de fevereiro de 2009 a 13 de junho de 2011.

I - HISTÓRICO - O Colégio Educativo, situado no ADE Sul, Conjunto 3, Lote 41, Samambaia -Distrito Federal, mantido pela C & E Escola Ativo Ltda., com sede no mesmo endereço, por meio de sua Diretora, autuou o presente processo, em 20 de novembro de 2009, solicitando novo credenciamento, por perda de prazo, já que feriu o disposto no artigo 99 da Resolução nº 1/2009-CEDF, e autorização de funcionamento das etapas da educação básica: educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos, e o ensino fundamental, do 1º ao 5º ano.

A instituição educacional foi criada em 3 de fevereiro de 2002 e credenciada pela Portaria nº 305/SEDF, de 9 de novembro de 2004, tendo em vista o disposto no Parecer nº 141/2004-CEDF, por cinco anos, a partir de fevereiro de 2004, que, também, autorizou o funcionamento da educação infantil - creche e pré-escola, de 2 a 6 anos, e o ensino fundamental da 1^a à 4^a série (fl. 2).

Em 4 de junho de 2009, pela Portaria nº 170/SEDF, com base no Parecer nº 70/2009-CEDF, foi autorizado o funcionamento do ensino fundamental de nove anos - anos iniciais, com implantação gradativa, a partir de 2007, em convivência com o ensino fundamental de oito anos séries iniciais, e aprovada a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares do ensino fundamental de oito e de nove anos, fl. 52.

- II ANÁLISE O processo foi analisado e instruído pela Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Cosine/SEDF e encontra-se documentado de acordo com os artigos 93 e 100 da Resolução nº 1/2009-CEDF, alterados pela Resolução nº 1/2010-CEDF, para novo credenciamento, tendo em vista que o Colégio Educativo perdeu o prazo para a solicitação do seu recredenciamento, expirado em 9 de novembro de 2009. Destacam-se os seguintes documentos dos autos:
 - Requerimento (fl. 1);
 - Alteração Contratual e Consolidação nº 5 da Sociedade (fls. 4 a 6);
 - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (fl. 7);
 - Declaração Patrimonial (fl. 8);

PENYWS VERTIS

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



2

- Escritura Pública de compra e venda C & E Escola Ativo Ltda. (fls. 9 a 11);
- cópia da Planta Baixa (fl. 14);
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 231/2009, de 16 de dezembro de 2009, emitido por engenheiro civil da Cosine, atestando que a instituição se encontra em condições físicas para a oferta do ensino proposto educação infantil: 2 a 5 anos e ensino fundamental anos iniciais (fl. 87);
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 66/2010, de 16 de março de 2010, que registra que a instituição educacional cumpre o disposto no Decreto nº 20.769, de 8 de novembro de 1999, relativamente ao artigo 19 (construção de uma rampa para cadeirante), estando em condições físicas adequadas à oferta da etapa de ensino da educação básica: educação infantil de 2 a 5 anos e ensino fundamental anos iniciais, acostado à fl. 92;
- Licença de Funcionamento nº 00320/2010, expedida em 1º de julho de 2010, pela Administração Regional de Samambaia, por período indeterminado (fl. 108);
- Relatório de Recredenciamento, cujas informações foram constatadas em visita de inspeção *in loco*, no dia 30 de julho de 2010, pela Técnica da Cosine (fls. 109 a 167);
- Relatório Técnico de Inspeção Escolar in loco, acostado às fls. 177 a 182;
- Quadro demonstrativo de Pessoal Técnico-Administrativo, de Apoio e Corpo Docente (fls. 185 a 187);
- Proposta Pedagógica versão final (fls. 189 a 216);
- Regimento Escolar versão final (220 a 251);
- Relatório Conclusivo de Credenciamento, por perda do Recredenciamento (fls. 252 a 260).

Em 6 de agosto de 2010, foi realizada visita *in loco*, pela Cosine, a fim de avaliar as condições para a oferta de ensino proposto. Quanto à estrutura, a instituição educacional apresenta: ambiente natural ventilado e amplas janelas; parque infantil, sala de leitura, sete salas de aula, sala de professores, sala da direção, sala de coordenação, secretaria escolar, laboratório de informática, banheiro adaptado aos portadores de necessidades especiais; banheiros masculino e feminino; piscina térmica com aquecimento solar; grade de proteção para resguarda à piscina; quadra esportiva. As salas encontram-se mobiliadas de acordo com a faixa etária. Quanto à escrituração, observa-se que os acervos são atualizados, com diversos paradidáticos. (fls. 178 e 179).

São apresentados, nos autos, dois Laudos de Vistoria para Escolas Particulares: o primeiro, informando que a escola encontra-se em condições físicas para oferta da educação básica: educação infantil de 2 a 5 anos, ensino fundamental - anos iniciais (fl. 87). O segundo, também, favorável, mas se referindo especificamente ao cumprimento do disposto no artigo 19 do Decreto nº 20.769, de 8 de novembro de 1999, pela instituição educacional, que trata da construção de uma rampa para cadeirante (fl. 92).

A Licença de Funcionamento nº 00320/2010, apresentada à fl. 108, foi expedida em 1º de julho de 2010, pela Administração Regional de Samambaia, por período indeterminado, e está de acordo com a legislação vigente, ou seja, Lei nº 4.457, de 23 de dezembro de 2009, e Decreto nº 31.482, de 29 de março de 2010.





3

A Proposta Pedagógica, em sua última versão, às fls. 189 a 216, apresenta-se coerente com as disposições regimentais e está estruturada de forma a contemplar os aspectos exigidos no artigo 165 da Resolução nº 1/2009-CEDF, alterado pela Resolução nº 1/2010-CEDF. A instituição declara que tem como missão

estimular a participação criativa dentro do processo educativo de maneira vivencial, evitando a transmissão estática dos conteúdos desvinculados da realidade, oferecendo ao corpo discente condições para o seu crescimento pessoal, cultural, religioso e uma integração efetiva na comunidade. (fl. 195).

Os temas transversais, explicitados na Proposta Pedagógica, como saúde, ética, sexualidade, meio ambiente, pluralidade cultural e educação para o trânsito, são desenvolvidos de forma integrada aos conteúdos das diversas áreas do conhecimento. O documento prevê, ainda, o desenvolvimento dos conteúdos programáticos dos componentes curriculares obrigatórios da educação básica, conforme os dispositivos do artigo 18 da Resolução nº 1/2009-CEDF, alterado pela Resolução nº 1/2010-CEDF (fls. 202 a 204).

A organização curricular apresentada pela instituição educacional é: educação infantil e ensino fundamental, do 1º ao 5º ano, em regime integral, conforme se segue:

- Creche: crianças de 2 e 3 anos de idade;
- Pré-Escola: crianças de 4 e 5 anos de idade;
- Ensino fundamental: de nove anos anos iniciais a criança deverá ter a idade de 6 anos completos ou a completar até 31 de março do ano do ingresso, conforme legislação vigente. (fl. 230).

A matriz curricular para o ensino fundamental de nove anos - anos iniciais, à fl. 206, segue a legislação vigente, quanto à sua organização, em base nacional comum e parte diversificada, como preconizam os artigos 11 e 12 da Resolução nº 1/2009-CEDF, alterada em seus dispositivos pela Resolução nº 1/2010-CEDF, de forma a contemplar a carga horária de 800 horas anuais para o ensino fundamental.

Ressalta-se que a instituição educacional iniciou a oferta do ensino fundamental de nove anos – do 1º ao 5º ano, em 2007, conforme Portaria nº 170/2009-SEDF, com base no Parecer nº 70/2009-CEDF, com implantação gradativa, e em convivência com o ensino fundamental de oito anos – séries iniciais. Dessa forma, o ensino fundamental de oito anos, em referência, encontra-se extinto no ano letivo de 2011.

O Regimento Escolar, às fls. 220 a 251, conforme relatório técnico da Cosine, está coerente com a Proposta Pedagógica, elaborado de acordo com o artigo 158 da Resolução nº 1/2009-CEDF, e em condições de aprovação, cuja competência é da Cosine.

Quanto ao Relatório de Melhorias Qualitativas, às fls. 109 a 167, vale registrar que foi comprovado *in loco* pela Cosine, refletindo integralmente as informações descritas, e do qual se destacam o aprimoramento administrativo e didático-pedagógico, a qualificação dos recursos humanos, a modernização dos equipamentos e instalações, e a realização de atividades que envolvem a comunidade escolar.





4

III - CONCLUSÃO - Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) credenciar, pelo período de 14 de junho de 2011 a 31 de dezembro de 2015, o Colégio Educativo, situado no ADE Sul, Conjunto 3, Lote 41, Samambaia Distrito Federal, mantido pela C & E Escola Ativo Ltda., com sede no mesmo endereço;
- b) autorizar a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos, e préescola, para crianças de 4 e 5 anos;
- c) autorizar, em caráter excepcional,o ensino fundamental de oito anos 3ª e 4ª séries;
- d) autorizar o ensino fundamental de nove anos anos iniciais;
- e) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo as matrizes curriculares, que constituem os anexos I e II deste parecer;
- f) validar os atos escolares praticados de 1º de fevereiro de 2009 a 13 de junho de 2011.

É o parecer.

Brasília, 14 de junho de 2011.

JORDENES FERREIRA DA SILVA Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 14/6/2011

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal





5

Anexo I do Parecer nº 113/2011-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: COLÉGIO EDUCATIVO **Etapa:** Ensino Fundamental de oito anos - 3^a e 4^a séries

Módulo: 40 semanas

Turno: Diurno Regime: Anual

PARTES DO CURRÍCULO	COMPONENTES CURRICULARES	SÉRIES		
		3ª	4 ^a	
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	
	Matemática	X	X	
	Ciências	X	X	
	Arte	X	X	
	Geografia	X	X	
	História	X	X	
	Educação Física	X	X	
PARTE DIVERSIFICADA	Filosofia – Civismo e Ética	X	X	
	Produção de Texto	X	X	
TOTAL SEMANAL DE MÓDULOS-AULA		20	20	
TOTAL ANUAL DE HORAS		800		

OBSERVAÇÕES:

- 1. O total de módulos-aula de cada componente curricular, será definido pela instituição educacional no início do ano letivo.
- 2. Horário de funcionamento:
 - Matutino: 7h30 às 11h45 - Vespertino: 13h30 às 17h45.
- 3. A duração do módulo-aula é de 60 minutos.
 4. O intervalo é de 15 minutos e não são computados na carga horária.





6

Anexo II do Parecer nº 113/2011-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: COLÉGIO EDUCATIVO

Etapa: Ensino Fundamental - 1º ao 5º ano

Módulo: 40 semanas

Turno: Diurno **Regime**: Anual

PARTES DO CURRÍCULO	COMPONENTES		ANOS				
	CURRICULARES	1°	2°	3°	4°	5°	
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	
	Matemática	X	X	X	X	X	
	Ciências	X	X	X	X	X	
	Arte	X	X	X	X	X	
	Geografia	X	X	X	X	X	
	História	X	X	X	X	X	
	Educação Física	X	X	X	X	X	
PARTE DIVERSIFICADA	Filosofia – Civismo e Ética	X	X	X	X	X	
	Produção de Texto	X	X	X	X	X	
TOTAL SEMANAL DE MÓDULOS-AULA		20	20	20	20	20	
TOTAL ANUAL DE HORAS		800					

OBSERVAÇÕES:

- 1. O total de módulos-aula de cada componente curricular, do 1º ao 5º ano, será definido pela instituição educacional no início do ano letivo.
- 2. Horário de funcionamento:
 - Matutino: 7h30 às 11h45Vespertino: 13h30 às 17h45.
- 3. A duração do módulo-aula é de 60 minutos.
- 4. O intervalo é de 15 minutos e não são computados na carga horária.